



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 513

Araporã – MG 22 de Outubro de 2019.



## ATA DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

Aos vinte e dois de outubro de 2019, às 09h00m, na Diretoria de Compras e Licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade, sua Presidente Sra. Cássia Faria Borges e respectivos membros a saber, Suelli Kakuda de Oliveira Moraes e Jaqueline Inácio Alves Ferreira, designados pelo Decreto nº. 3.624/2019, para realizar abertura dos envelopes contendo documentações de habilitação e proposta de preços da licitação **Tomada de Preços nº. 004/2019**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **REFORMA DA IGREJA NOSSA SENHORA DA GUIA**, Patrimônio Histórico do Município – Decreto nº 279/2009, localizada na Praça Antônio Hélio de Castro, n. 65, centro cidade de Araporã/MG. Apreçados todos os presentes, a Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a realização da sessão, confirmando o comparecimento da(s) seguinte(s) licitante(s): empresa **JAQUELYNY REZENDE FRANCA EIRELI**, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n. 31.364.314/0001-05, sediada na Rua Edson Luiz Ferreira, n.19, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã/MG, naquela ato representada por sua proprietária a Sra. Jaquelyny Rezende Franca, portadora de RG n. MG6810685/PCII/GO, e CPF n. 033.892.611-92, devidamente credenciada como ME; Iniciado o certame, recebidos os envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA DE PREÇOS do representante da empresa presente, devidamente conferidos e lacrados, foram devidamente rubricados em seus lacres pelo representante presente da licitante interessada e pelos membros da CPL. Após rubrica de todos os presentes a CPL iniciou a fase de **HABILITAÇÃO** do certame procedendo a abertura do envelope contendo DOCUMENTAÇÃO. Aberto os envelopes contendo documentação das licitantes interessadas, foram os mesmos entregues para análise e rubrica de todos e pelos representantes das licitantes. Após a análise e rubrica da documentação pelos representantes das licitantes presentes, os membros da CPL passaram a análise da documentação apresentada pela empresa interessada. Bem analisados os documentos, juntamente com o engenheiro civil responsável, por unanimidade, os membros da CPL assim decidiram: **JAQUELYNY REZENDE FRANCA EIRELI**, declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital. Aberta a palavra a todos os presentes para, querendo, se manifestar, todos declaram da palavra. Ato contínuo, considerando o disposto no Item 5.7 do edital de licitação onde: "5.7 – Havendo desistência expressa de recurso contra o julgamento da classificação, por parte de TODOS os licitantes (participantes e presentes na sessão) e atendidas as exigências legais pertinentes, poderá a Comissão Permanente de

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (45) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



Licitações, na mesma sessão em que comunicar o resultado da classificação, proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das empresas classificadas, ou marcar outra sessão pública especialmente para esse fim", os membros da Comissão de Licitações decidiram, por unanimidade, dar prosseguimento ao certame, procedendo a abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS apresentado. Rubricada a proposta apresentada, pelo representante da licitante, membros da CPL, apurou-se o seguinte preço global final: **JAQUELYNY REZENDE FRANCA EIRELI -ME** apresentou preço global no valor de R\$ 69.925,26 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). Considerando que a proposta apresentada encontra-se em acordo com o disposto no edital, os membros da CPL, por unanimidade, declararam a empresa **JAQUELYNY REZENDE FRANCA EIRELI -ME VENCEDORA** do certame por atender todos os requisitos documentais e técnicos do edital, bem como por apresentar o menor preço global no valor de R\$ 69.925,26 (sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos). Novamente perguntando ao licitante sobre interesse em interposição de recurso quanto ao resultado final, expressamente abriu mão ao prazo recursal. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das empresas participantes e membros da CPL. Registre-se e publique-se.

Cássia Faria Borges  
Presidente da CPL

Suelli Kakuda de Oliveira Moraes  
Membro

Jaquelyny Inácio Alves Ferreira  
Membro

Jaquelyny Rezende Franca

**JAQUELYNY REZENDE FRANCA EIRELI**  
CNPJ sob n. 31.364.314/0001-05  
Proprietária - Sra. Jaquelyny Rezende Franca

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (45) 3284-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

2



## DECISÃO RECURSO LICITAÇÃO

Concorrência Pública 004/19

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araporã recebeu recurso administrativo aviado pela empresa IC Consultoria e Construções contra a habilitação da empresa Casa Amarela Eireli - ME.

Inicialmente, verifica-se que o Recurso apresentado é regular quanto aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade, disposta no instrumento convocatório.

Afirma a recorrente que na fase de habilitação das propostas na concorrência pública 004/19, os documentos foram apresentados pela Empresa Casa Amarela Eireli - ME sem do contador e da sócia administradora no demonstrativo de resultado.

De outro norte alega ainda que a ausência de guia de recolhimento municipal ou comprovante de depósito de caução, prestada pela empresa Casa Amarela - Eireli-ME torna o ato imprestável ou inapto.

Por estas razões entende a recorrente que a empresa deve ser habilitada.

O recorrente confunde falta de assinatura, com assinatura digital.

Vivemos num mundo da era de transição entre mundo físico e mundo tecnológico. Esse mundo faz com que tenhamos que acompanhar as mudanças significativas que influem em nossas vidas e uma delas é a validade jurídica das assinaturas digitais.

Neste sentido a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, conferiu validade jurídica aos documentos assinados eletronicamente e fundou a infraestrutura de **Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)** que é autoridade competente para validar contratos eletrônicos entre pessoas físicas e jurídicas.

Desta forma os documentos digitais passaram a ter validade jurídica em todo Brasil e podem substituir totalmente o papel. Existe uma série de especificações técnicas elaboradas pela ICP Brasil para garantir a segurança dos documentos e evitar fraudes. Basta ter um certificado digital dentro dos padrões exigidos para começar a assinar documentos digitalmente.

É o caso do presente recurso. Verifica-se que todo o balanço apresentado pela empresa Casa Amarela foi feito por meio digital e assim a Junta Comercial o validou. Desta forma esta comissão permanente de licitação não pode exigir aquilo que a lei não exige.

Neste sentido nossa Suprema Corte já decidiu

"AGRAVO REGIMENTAL JULGADO APÓCRIFO. ASSINATURAS DIGITAL E MANUSCRITA. EQUIVALÊNCIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECEITAS ORIUNDAS DE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÁ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 513

Araporá – MG 22 de Outubro de 2019.

EXPORTAÇÃO. IMUNIDADE. CSLL. EXTENSÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DEVOUÇÃO DO PROCESSO. 1. A assinatura digital equivale à manuscrita, por isso que o equívoco no sentido de que a petição do agravo regimental restada epócrifa quando dela constava assinatura eletrônica deve ser corrigido. 1.1. Embargos de declaração acolhidos, com consequente conhecimento do agravo regimental. [...] (RE nº 470.885-Agr-ED/MG, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 16/2/2012) – grifos desta comissão.

De igual sorte razão não assiste ao recorrente quanto ausência de guia de recolhimento ou comprovante de depósito da mesma empresa. Para fundamentar seus argumentos cita o Decreto lei 1.737/79, esquecendo da regra básica: O decreto visa regulamentar a caução no âmbito da administração Pública Federal, não se aplica, pois à administração pública municipal.

Conforme se depreende às folhas 00339 do processo licitatório a caução foi prestada, formalizada e devidamente certificada pelo Secretário de Finanças, mesmo procedimento adotado em relação a caução prestada por esta recorrente.

#### DA CONCLUSÃO

Assim, com base ao exposto a Comissão Permanente de Licitação DECIDE pelo improcedência do recurso administrativo apresentado pela empresa IC Consultoria e Construções.

Araporá 22 de outubro de 2019

Presidente da Comissão de Licitação.



#### CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Araporá-MG, considerando o encerramento do prazo recursal quanto a fase de HABILITAÇÃO e, findo o julgamento dos recursos interpostos, vem pelo presente **CONVOCAR** a todas as empresas participantes e interessadas no certame da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2019**, cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS POPULARES EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA CONSTRUINDO ARAPORÁ", a serem edificadas em diversos bairros no Município de Araporá/MG**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, para sessão pública de **abertura e julgamento dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS** relativas às empresas habilitadas no certame, a ser realizada às **15:00 horas do dia 23 de OUTUBRO de 2019**.  
Edital: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo email [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br), pelo site [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br), ou pelo telefone 34-3284-9516.

Prefeitura Municipal de Araporá, Estado de Minas Gerais, aos 22 de outubro de 2019.

Cássia Faria Borges  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diretoria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.465-000  
Fone: (34) 3284-9516 - [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÁ

LEI N.º 1302/2019

"Dispõe sobre alteração do artigo 8º da Lei 1274/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Araporá para o Exercício de 2019."

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Araporá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal n.º **1274** de 18 de dezembro de 2018 (LOA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até vinte por cento (20%) da despesa orçamentária fixada no artigo 4º desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes.

Art. 2.º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) n.º 1255/2018 de 22 de Junho de 2018 e o Plano Plurianual (PPA Quadrênio 2018/2021) n.º 1229/2017 de 14 de Novembro de 2017 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de Janeiro de 2019**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporá, aos 22 dias do mês de Outubro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
PREFEITA MUNICIPAL



Processo Licitatório n.º 084/2019  
Concorrência Pública n.º 004/2019  
RECORRENTE: IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Tendo em vista o que consta na manifestação da Comissão Permanente de Licitações, julgando a FASE DE HABILITAÇÃO das empresas, transcrita no **RESPONSA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** datada de 11 de outubro de 2019, no certame público da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2019, cujo objeto trata da cujo objeto trata da contratação de uma empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para **EXECUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS - CASAS POPULARES EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA CONSTRUINDO ARAPORÁ", a serem edificadas em diversos bairros no Município de Araporá/MG**, que decidiu pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 19.589.446/0001-21, sediada na Avenida Afonso Pena, n.º 857, Centro na cidade de Centralina/MG, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, habilitou a empresa **CONSTRUTORA CASA AMARELA EIRELI-ME**.

- conheço do RECURSO HIERÁRQUICO impetrado pela empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP posto que tempestivo, julgando o mesmo **IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO** tomada pela Comissão Permanente de Licitações, nos exatos termos do **RESPONSA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa IC CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** datado de 11 de outubro de 2019.

Dê-se ciência e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÁ, aos 22 de outubro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal de Araporá

A  
Comissão Permanente de Licitações  
Ilma. Sra. Cássia Faria Borges - Presidente

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporá/MG - CEP 38.425-000 - Fone: (34) 3284-9500 - [www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

---

PODER EXECUTIVO

---

Ano: 03 / Edição: 513

Araporã – MG 22 de Outubro de 2019.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Edição e Publicação:**

Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507

**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges

**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser  
conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)